**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS**
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

# RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre os critérios de renovação da composição dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como sobre os processos de escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos e as regras de indicação pelo Chefe do Poder Executivo no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maquiné/RS, nos termos dos arts. 15, 16, 19, 31 e 43 da Lei Municipal nº 1.912/2024.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.912, de 20 de agosto de 2024, e o seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.912/2024, que tratam do mandato, da recondução e do processo de escolha dos representantes dos segurados por meio de Assembleia Geral;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 31 e 43 da mesma Lei, que preveem a indicação de representantes pelo Chefe do Poder Executivo, bem como a exigência de cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar previamente os critérios, requisitos e procedimentos que regerão tanto os processos eleitorais internos quanto as indicações dos representantes dos segurados no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maquiné/RS;

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

**DA RENOVAÇÃO DOS MANDATOS E DA RECONDUÇÃO**

**Art. 1º.** O mandato dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município

de Maquiné terá duração de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.912/2024.

**Art. 2º.** É permitida a recondução ou nova escolha para mandato subsequente, limitada a quatro mandatos consecutivos, computados independentemente da forma de ingresso, sendo por escolha em Assembleia ou por indicação do Prefeito, devendo ser atendido os requisitos mínimos previstos na legislação local.

**Art. 3º.** A recondução observará integralmente os mesmos critérios, requisitos, prazos e procedimentos estabelecidos para o exercício inicial do mandato, inclusive quanto à qualificação e à certificação.

SEÇÃO II

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES**

**Art. 4º.** Os representantes dos segurados do RPPS nos Conselhos e no Comitê serão escolhidos por deliberação em Assembleia Geral de segurados, a ser convocada por Edital específico, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.912/2024.

**Art. 5º.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante publicação de Edital no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Administração Pública e em outros meios que assegurem ampla divulgação.

**Art. 6º.** O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

I – A indicação do número de vagas disponíveis por órgão colegiado;

II – As condições para candidatura e os documentos exigidos;

III – O cronograma do processo eleitoral, incluindo prazos de inscrição, análise de habilitação, homologação, votação e apuração;

IV – A data, horário e local de realização da Assembleia Geral e da votação.

SEÇÃO III

**DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA**

**Art. 7º.** Poderão se candidatar às vagas de representação dos servidores ativos e inativos nos Conselhos e no Comitê os segurados do RPPS que:

I – Estejam em gozo de seus direitos civis e políticos;

II – Não exerçam mandato eletivo;

III – Não tenham sofrido condenação penal ou administrativa incompatível com a função;

IV – Atendam aos requisitos de elegibilidade previstos na Lei nº 1.912/2024 e em outras normas internas do RPPS;

V – Apresentem, nos prazos previstos em edital, os documentos exigidos, inclusive a certificação referida no art. 11 da Lei nº 1.912/2024.

§1º. O curso de formação e a certificação exigida deverão ser realizados antes da homologação da candidatura, conforme cronograma do processo eleitoral.

§2º. A certificação referida no inciso V será considerada válida apenas se emitida por entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência.

**Art. 8º.** O Fundo de Previdência Social do Município (FPSM) custeará, exclusivamente para os candidatos habilitados na forma do edital, os valores referentes:

I – Ao curso preparatório de formação exigido para o processo de certificação;

II – À taxa de inscrição para a prova de certificação aplicada pelo Instituto Totum Ltda.

§1º. O curso preparatório será disponibilizado aos candidatos habilitados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da lista de habilitados. O prazo para realização do curso e da prova não será inferior a 30 (trinta) dias corridos. A apresentação do certificado de aprovação na prova de certificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data fixada para a homologação final das candidaturas.

§2º. O curso será o mesmo para todos os candidatos, com conteúdo unificado e padronizado, conforme a matriz de certificação reconhecida para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

§3º. O FPSM custeará a prova de certificação exclusivamente quando realizada junto ao Instituto Totum Ltda, entidade certificadora reconhecida nacionalmente para fins de habilitação de conselheiros e dirigentes de RPPS.

§4º. Os candidatos deverão realizar a certificação correspondente ao órgão colegiado ao qual pretendem concorrer, conforme segue:

I – Para o Conselho de Administração: CP RPPS CODEF I e II;

II – Para o Conselho Fiscal: CP RPPS CODEF I e II;

III – Para o Comitê de Investimentos: CP RPPS CGINV I, II e III.

§5º. Ficam dispensados do curso e da prova os candidatos que apresentarem, dentro do prazo fixado em edital, certificação válida e compatível com o cargo pleiteado, desde que emitida por entidade reconhecida nos termos das normas federais aplicáveis ao RPPS.

§6º. A certificação apresentada nos termos do §5º deverá estar dentro do prazo de validade e observar a correspondência com o tipo de colegiado pretendido, sob pena de indeferimento da candidatura.

§7º. O custeio pelo FPSM está condicionado à disponibilidade orçamentária e à assinatura de termo de compromisso pelo candidato, responsabilizando-se pela realização integral do curso e da prova, salvo se dispensado nos termos do §5º.

§8º. O candidato que, após o custeio, não concluir o curso ou deixar de realizar a prova sem justificativa formal aceita pela Comissão Eleitoral, deverá restituir os valores ao FPSM.

§9º. As despesas com o curso serão executadas pelo FPSM com base em levantamento prévio de mercado, observada a compatibilidade do conteúdo com as exigências da certificação aplicada pelo Instituto Totum Ltda. Já as despesas com a prova de certificação serão custeadas exclusivamente junto ao Instituto Totum Ltda, entidade certificadora oficial.

SEÇÃO IV

**DA ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 9º.** O voto será facultativo, direto, individual e presencial, sendo permitido a todos os servidores públicos ativos do Município de Maquiné e aposentados pelo FPSM, que constem na folha de pagamento de competência anterior à eleição.

**Art. 10º.** A votação será realizada durante a Assembleia Geral, em local previamente definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11º.** O número de votos por eleitor será o seguinte:

I – 4 (quatro) votos para o Conselho de Administração;

II – 2 (dois) votos para o Conselho Fiscal;

III – 2 (dois) votos para o Comitê de Investimentos.

**Art. 12º.** Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas disponíveis para titulares e suplentes em cada colegiado.

**Art. 13º.** Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de experiência nas estruturas do RPPS de Maquiné;

II – Maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Maquiné;

III – Maior idade.

SEÇÃO V

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 14º.** A condução do processo eleitoral será atribuída a uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) servidores efetivos, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do Conselho de Administração.

**Art. 15º.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral;

II - Eleger seu presidente;

III - Elaborar fichas, editais, listas de votantes, cédulas e comunicações oficiais;

IV - Divulgar o processo eleitoral;

V - Avaliar e homologar inscrições;

VI - Julgar impugnações;

VII - Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do pleito;

VIII - Garantir dispensa dos eleitores durante o processo, com cômputo de tempo de serviço;

IX - Decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

**DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 16º.** Os representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do FPSM observarão as disposições dos arts. 19, 31 e 43 da Lei Municipal nº 1.912/2024, bem como os requisitos definidos nesta Resolução.

**Art. 17º.** A indicação deverá recair, obrigatoriamente, sobre segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município, ativos ou inativos, conforme o órgão colegiado respectivo, e que preencham os requisitos legais e regulamentares, nos seguintes termos:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para o Conselho de Administração, dentre os segurados efetivos ativos e inativos do Município, conforme o art. 19, inciso II, da Lei nº 1.912/2024;

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para o Conselho Fiscal, dentre os servidores ativos e inativos do Município, conforme o art. 31, inciso II, da mesma Lei;

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para o Comitê de Investimentos, exclusivamente dentre os servidores ativos do Município, conforme o art. 43, inciso II.

Parágrafo único: Os indicados pelo Prefeito deverão obrigatoriamente atender aos requisitos previstos nos arts. 9 a 11 da Lei Municipal nº 1.912/2024.

**Art. 18º.** Após a ciência formal da indicação pelo FPSM, se notificará formalmente os indicados, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar a seguinte documentação:

I – Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou carteira profissional);

II – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual – disponível em https://www.tjrs.jus.br;

III – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal – disponível em https://www2.trf4.jus.br;

IV – Declaração de que não sofreu condenação penal ou administrativa incompatível com a função e que não incorre em causas de inelegibilidade previstas em lei;

V – Documentação comprobatória de certificação, quando for o caso, emitida por entidade reconhecida pelo Ministério da Previdência.

**Art. 19º.** Após o recebimento integral da documentação prevista no art. 18, será disponibilizado um curso preparatório de formação aos indicados que não possuírem certificação válida, conforme exigência federal. O curso será disponibilizado na mesma data estipulada no edital para os demais candidatos habilitados, nos termos do §1º do art. 8º desta Resolução.

**Art. 20º.** O prazo para apresentação do certificado de aprovação na prova de certificação, pelos indicados, observará o mesmo limite estabelecido no §1º do art. 8º, ou seja, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data fixada para a homologação final das candidaturas.

**Art. 21º.** O curso e a certificação exigidos deverão obedecer aos mesmos critérios aplicáveis aos candidatos eleitos nos termos do art. 8º desta Resolução, inclusive quanto ao conteúdo, entidade certificadora e modalidades:

I – O curso será padronizado e unificado, com base na matriz de certificação reconhecida para RPPS;

II – A prova de certificação será aplicada exclusivamente pelo Instituto Totum Ltda, entidade certificadora oficial para conselheiros e dirigentes de RPPS;

III – A certificação deverá corresponder ao órgão colegiado ao qual o indicado foi nomeado:

a) Para o Conselho de Administração: CP RPPS CODEF I e II;

b) Para o Conselho Fiscal: CP RPPS CODEF I e II;

c) Para o Comitê de Investimentos: CP RPPS CGINV I, II e III.

**Art. 22º.** Ficam dispensados do curso e da prova os indicados que apresentarem, dentro do prazo previsto no art. 18, certificação válida, compatível com o cargo e emitida por entidade reconhecida nos termos das normas federais aplicáveis ao RPPS.

**Art. 23º.** O FPSM poderá custear o curso e a prova de certificação dos indicados pelo Prefeito, observadas as seguintes condições:

I – Disponibilidade orçamentária do Fundo;

II – Assinatura de Termo de Compromisso pelo indicado, responsabilizando-se pela integral realização do curso e da prova, salvo dispensa por certificação já válida nos termos do art. 22;

III – Restituição obrigatória dos valores custeados, caso o indicado não conclua o curso ou deixe de realizar a prova sem justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º.** O cronograma e demais regras específicas de cada processo eleitoral serão estabelecidos no Edital próprio, expedido com base nesta Resolução.

**Art. 25º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Vanessa Lanz Rezende**
Presidente do Conselho de Administração do FPSM